Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 25/93

Objeto: "Modifica a redação da Lei 1.280, de 05 de Junho de 1991".

Autor: Prefeito Municipal de Bom Despacho - Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

26 - Abril - 1993

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 30/06/93

APROVADO 2ª 30/06/93

APROVADO 3ª 30/06/93

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 30/06/93

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:
EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

- SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 26/04/93 Às comissões de L.F.O e J.R.; para emitirem o devido parecer.

Devalino José da Silva
RUBRICA

2 - EM 17/05/93 Encaminhado as comissões de L.F.O e J. a Emenda Apresentada p/ parecer.

Devalino José da Silva
RUBRICA

3 - EM 30/06/93 Aprovado por 12(doze) votos favor veis, 1 voto contra da vereadora Maria Jose, ausente o vereador Devalino Silva e presidida pelo vereador Gilberto Carvalho, junt mente com a Emenda nº. 2 Retirada Emenda nº 1 pelo autor.

Gilberto Carvalho
RUBRICA

4 - EM ____/____/____

Devalino José da Silva
RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 25/93

"Modifica a redação da Lei nº 1280, de 05 de Junho de 1991"

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 7º da Lei nº 1280, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º- além do vencimento, o servidor pode fazer jus às seguintes vantagens:

I- gratificação de função, quando designado para responder por função de encarregado ou por função que exija atividades de confiança e/ou de determinada complexidade.

II- progressão horizontal, na conformidade do Capítulo IV,

& 1º- O servidor nomeado para o cargo em comissão pode optar pelo vencimento de seu cargo efetivo.

& 2º- O servidor pode perceber, ainda, outras vantagens, nos termos do Estatuto.

& 3º- O servidor designado para responder por função de encarregado, tem direito a perceber, além do vencimento correspondente ao nível de sua classe, a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o seu nível de vencimento, enquanto durar a designação.

& 4º- O servidor designado para responder por função que exija confiança absoluta e/ou função complexa, terá direito a perceber, além do vencimento correspondente ao nível de sua classe, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu nível de vencimento, enquanto durar a designação.

& 5º- Para os casos em que criado pela lei cargo de Chefia de Seção em que não existam três servidores subordinados hierarquicamente, o Prefeito Municipal poderá conceder a gratificação estabelecida no & 4º deste artigo.

& 6º- As vantagens estipuladas em percentuais são calculadas sobre o valor do nível do vencimento.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIA, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 25/93

" MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.280, DE 05 DE JUNHO DE 1991 . "

ART. 1º - O art. 7º da Lei Nº 1280, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Além do vencimento, o servidor pode fazer ' jus às seguintes vantagens :

I - gratificação de função, quando designado para responder por função de encarregado ou por função que exija atividades de confiança absoluta e/ou de determinada complexidade.

II- progressão horizontal, na conformidade do Capítulo IV,

§ 1º - O servidor nomeado para o cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo .

§ 2º - O servidor pode perceber, ainda, outras vantagens , nos termos do Estatuto.

§ 3º - O servidor designado para responder por função de encarregado, tem direito a perceber, além do vencimento correspondente ao nível de sua ' classe, a gratificação de 5% (cinco por cento)' sobre o seu nível de vencimento, enquanto durar a designação .

§ 4º - O servidor designado para responder por função que exija confiança absoluta e/ou função ' complexa , terá direito a perceber , além do ' vencimento correspondente ao nível de sua classe, gratificação de até 50% (cinquenta por cen-

to) sobre o seu nível de vencimento, enquanto durar a designação.

§ 5º - Para os casos em que criado pela lei cargo de Chefia de Seção em que não existam três servidores subordinados hierarquicamente, o Prefeito Municipal poderá conceder a gratificação estabelecida no § 4º deste artigo.

§ 6º - As vantagens estipuladas em percentuais são calculadas sobre o valor do nível do vencimento.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO ,AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.(26/4/93)

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto

Serviço

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI. 25/93

Art. 1º - Suprima-se no Art. 7º Inciso 1º, a expressão "ABSOLUTA".

Sala das Comissões em, 30 de junho de 1993

Carlos Roberto Freitas

José Geraldo de Melo

Gilberto Coimbra

Joaquim Tavares Filho

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 25/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal discutir, votar e aprovar o referido projeto.
Nós das Comissoẽs, acatamos o parecer da Assessoria Júridica da Câmara Municipal, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.
Bom Despacho-MG, 12 de Maio de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

João Tonani Filho

Gilberto Coimbra

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo de Melo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CGB/